



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 12689.000017/99-68
SESSÃO DE : 22 de março de 2001
ACÓRDÃO Nº : 303-29.632
RECURSO Nº : 120.356
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
RECORRIDA : DRJ/SALVADOR/BA

CERTIFICADO DE ORIGEM. DESCARACTERIZAÇÃO.

Certificado emitido por entidade não credenciada pelas autoridades governamentais do país exportador junto ao Acordo sobre Sistema Global de Preferências Comerciais em Países em Desenvolvimento - SGPC. Acresce que o documento apresentado difere do modelo aprovado pelos países signatários do Acordo.


RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 22 de março de 2001


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente


ZENALDO LOIBMAN
Relator

01 JUN 2001

PARTICIPARAM, AINDA, DO PRESENTE JULGAMENTO, OS SEGUINTE CONSELHEIROS:
ANELISE DAUDT PRIETO, MANOEL D'ASSUNÇÃO FERREIRA GOMES,
IRINEU BIANCHI, PAULO DE ASSIS, CARLOS FERNANDO FIGUEIREDO DE
BARROS E NILTON LUIZ BARTOLI.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.356
ACÓRDÃO Nº : 303-29.632
RECORRENTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS
RECORRIDA : DRJ/SALVADOR/BA
RELATOR(A) : ZENALDO LOIBMAN

RELATÓRIO E VOTO

Este processo contém matéria da competência do Terceiro Conselho de Contribuintes. O recurso foi apresentado tempestivamente.

Retorna o presente processo de diligência solicitada por meio da Resolução nº 303.762 desta Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes.

Considere-se como se aqui estivesse transcrito o relatório de fls. 97/102.

A supramencionada Resolução formulou dois quesitos encaminhados à Coordenação do Sistema Aduaneiro - COANA/SRF, a saber:

- 1) **A BOMBAY CHAMBER OF COMMERCE & INDUSTRY** é entidade credenciada pelo governo indiano, nos termos de Acordo Internacional, para certificar a origem do produto importado pela PETROBRÁS ?
- 2) O documento anexado à fl. 83 deste processo nº 12689.000.017/99-68 obedece ao padrão exigido no anexo II do Decreto 194/91?

Como respostas foram encaminhados a Informação nº 048-COANA/COTAC de fls. 113/114, e documentos anexados às fls. 115/153.

O referido documento afirma que para uma resposta precisa, a Coordenação Aduaneira certificou-se junto à Divisão de Política Comercial do Ministério das Relações Exteriores sobre possíveis novas disposições, atos ou documentos referentes ao Acordo sobre Sistema Global de Preferências Comerciais em Países em Desenvolvimento - SGPC porventura publicados posteriormente à assinatura do Acordo, já que a entidade que emitiu o certificado de fl. 83, em princípio, não figura na relação de entidades credenciadas pelo governo indiano (vide ofício de fls. 117).

Em resposta mediante a Guia de Mensagem e Documentação - GMD nº 338 de 22/11/00, aquela Divisão enviou à COANA/SRF relação atualizada

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 120.356
ACÓRDÃO Nº : 303-29.632

das entidades da Índia autorizadas a emitir certificados de origem no âmbito do SGPC, bem como o modelo de carimbo utilizado por aquele país para apor no campo apropriado do Certificado, e também a relação das pessoas autorizadas a autenticar os certificados, com as respectivas assinaturas, cujas cópias a COANA anexou à sua Informação incorporada a estes autos.

Assim, as respostas formuladas pela Divisão de Política Comercial do MRE e COANA/SRF aos quesitos propostos por esta Terceira Câmara são:

- 1) quanto ao quesito nº 1, a resposta é negativa, ou seja, a entidade que emitiu o certificado questionado **não está credenciada** pelas autoridades governamentais indianas junto ao Projeto SGPC. Além disso, o carimbo apostado no documento difere do modelo notificado pela Índia, e a pessoa que o assinou não está identificada;
- 2) quanto ao quesito nº 2, a resposta é igualmente negativa, visto que **o certificado utilizado na operação em apreço difere do modelo aprovado pelos países participantes do SGPC.**

Pelo exposto, voto por negar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2001



ZENALDO LOIBMAN - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Processo n.º : 12689.000017/99-68

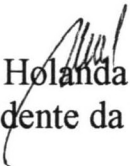
Recurso n.º : 120.356

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador, Representante da Fazenda Nacional junto à Terceira Câmara, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303-29.632

Brasília-DF,

Atenciosamente


João Holanda Costa
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em: 01/06/2001

